



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CMMPV 1357/2026
(à MPV 1357/2026)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de implementação do mecanismo de liquidação de tributos previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo postergar a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1357/2026 para a mesma data em que for implementado o mecanismo de liquidação de tributos previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 214, de 2025, conhecido como *split payment*.

A sincronização entre a vigência da Medida e a implementação do novo mecanismo de arrecadação é essencial para assegurar a efetividade operacional da política tributária proposta. o *split payment* representa importante instrumento de controle e arrecadação no novo sistema tributário brasileiro, permitindo que o recolhimento dos tributos ocorra de forma automatizada no momento de liquidação financeira da operação.

A antecipação da vigência da Medida Provisória, sem que esse mecanismo esteja plenamente implementado, pode gerar assimetrias concorrenciais e dificuldades operacionais relevantes, uma vez que produtos importados e comercializados por plataformas internacionais continuarão se beneficiando de vantagens tributárias e logísticas em relação às empresas estabelecidas no País.



Além disso, a postergação da entrada em vigor não implica renúncia ao objetivo da Medida, mas apenas garante que sua aplicação ocorra em ambiente regulatório e operacional adequado, compatível com os instrumentos de fiscalização e arrecadação previstos na reforma tributária do consumo.

A emenda também contribui para assegurar maior previsibilidade, segurança jurídica e neutralidade competitiva, permitindo que a nova sistemática seja implementada em momento no qual a administração tributária e os agentes econômicos já estejam adaptados ao funcionamento do *split payment*.

Sala da comissão, 15 de maio de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

